CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 610/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o arredondamento de troco e dá outras providências".

PARECER

Foge a competência desta Casa Legislativa regulamentar procedimentos internos de práticas comerciais de inciativa privada, o que cabe a UNIÃO, segundo a Constituição Federal, existindo sobre a matéria o Código de Defesa do Consumidor - Artigo 39 e Lei Delegada 4/ 1962 Artigo 11 – alínea I e a legislação infra, com fiscalização do PROCON e CODECON, conforme citados na redação do Projeto.

VOTO

Por não caber ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de Projetos dessa natureza. Artigo 170 V da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação acima citada, opino PELA REJEIÇÃO, do PLE 610/2017

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018.